

O CENTRO DE INFORMÁTICA E AUTOMAÇÃO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S/A - CIASC com sede em Florianópolis na Rua Murilo Andriani, nº. 327, Itacorubi, inscrito no CNPJ/MF sob nº. 83.043.745/0001-65, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Presidente, o Sr. Anísio Anatólio Soares, por seu Vice-presidente Administrativo e Financeiro, o Sr. Ademir de Brida Junior, por seu Vice-presidente de Tecnologia, o Sr. Jean Carlo Vogel e por seu Vice-presidente Comercial, o Sr. Lindolfo Pyskietwitz e a **LIDERANÇA LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA**, com sede na Rua Antônio Mariano de Souza, nº 775, Bairro Ipiranga, São José/SC, CEP 88.111-510, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 00.482.840/0001-38, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu Gerente Comercial, o Sr. Willian Lopes de Aguiar, CPF 028.383.199-57, têm entre si, justo e contratado a **prestação de Serviços de manutenção, Conservação e Limpeza Predial**, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO

- 1.1 - O presente contrato **fundamenta-se** na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e no Decreto Estadual nº 2.617, de 16 de setembro de 2009, e demais legislação vigente e pertinente à matéria, bem como, pelas regras e condições estabelecidas no Edital Concorrência 002/18, a proposta da contratada independente de sua transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

- 2.1 - O presente Contrato tem por objeto a prestação de Serviços de Manutenção, Conservação e Limpeza Predial, pelo prazo de 12 (doze) meses, a serem prestados nas dependências do prédio-sede do Centro de Informática e Automação do Estado de Santa Catarina S/A – CIASC, em Itacorubi - Florianópolis/SC, observadas as especificações definidas nos Anexos I.

Item	Discriminação dos Serviços	Nº Postos de Trabalho
I	Serviços de Jardinagem – jardineiro – 8 horas	02
II	Serviços de Supervisão – encarregado de equipe – 8 horas	01
III	Serviços de Limpeza – servente I – 4 horas	07
IV	Serviços de Limpeza – servente II – 8 horas	03
V	Serviços Gerais – servente geral – 8 horas	03
VI	Serviços de Copeiragem – copeira – 8 horas	01
VII	Serviços de Pedreiro – pedreiro – 8 horas	01
Total Geral de Postos de Trabalho		18

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

- 3.1 - Pelos serviços (postos de trabalho) ora contratados, o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**:

Item	Discriminação dos Serviços	Posto de Trabalho	Valor Unit. Mensal	Valor Total Mensal
I	Serviços de Jardinagem – jardineiro – 8 horas	02	R\$3.889,24	R\$7.778,48
II	Serviços de Limpeza – encarregado de equipe – 8 horas	01	R\$4.342,11	R\$4.342,11
III	Serviços de Limpeza – servente I – 4 horas	07	R\$1.985,11	R\$13.895,77
IV	Serviços de Limpeza – servente II – 8 horas	03	R\$3.356,99	R\$10.070,97
V	Serviços Gerais – servente geral – 8 horas	03	R\$3.356,99	R\$10.070,97
VI	Serviços de Copeiragem – copeira – 8 horas	01	R\$2.892,53	R\$2.892,53
VII	Serviços de Pedreiro - pedreiro – 8 horas	01	R\$5.867,24	R\$5.867,24
Valor Global Mensal				R\$54.918,07
Valor Global Mensal por extenso: (cinquenta e quatro mil e novecentos e dezoito reais e sete centavos)				

- 3.2 - O presente contrato tem um valor global anual estimado de **R\$659.016,84** (seiscentos e cinquenta e nove mil, dezesseis reais e oitenta e quatro centavos).
- 3.3 - No preço estipulado no item 3.1 da Cláusula Segunda, estão inclusas todas as despesas concernentes à execução dos serviços, tais como encargos sociais, transporte, uniformes, treinamento, benefícios, despesas indiretas, tributos e todos os demais encargos previstos na legislação vigente, exceto diárias, estadias e horas extras, em função de viagens a trabalho.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

- 4.1 - O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, na forma da lei, até o limite de 60 (sessenta) meses, contado o início de sua vigência a partir de 01 de outubro de 2018, com eficácia após a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado de Santa Catarina.

CLÁUSULA QUINTA – DA RESCISÃO DO CONTRATO

- 5.1 - O contrato poderá ser rescindido, nos seguintes casos:
- 5.1.1- Nos termos previstos nos Artigos 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial.
- 5.1.2- Amigavelmente, por acordo das partes, mediante formalização de aviso prévio de no mínimo 60 (sessenta) dias, não cabendo indenização a qualquer uma das partes, resguardados o interesse público do CONTRATANTE, o qual deverá ser previamente justificado pela Autoridade Superior.
- 5.1.3- Judicialmente, nos termos da legislação vigente.
- 5.1.4 - No descumprimento, por parte da CONTRATADA, de suas obrigações legais e/ou contratuais, assegurado ao CONTRATANTE o direito de rescindir o contrato a qualquer tempo, independente de aviso, interpelação judicial e/ou extrajudicial.
- 5.2- A rescisão do contrato, com base no subitem 5.1.4, sujeita a CONTRATADA a



- multa rescisória de 10% (dez por cento) sobre o valor total contratado, independentemente de outras multas aplicadas por infrações anteriores.
- 5.3- Da rescisão contratual decorrerá o direito de a CONTRATANTE, incondicionalmente, reter os créditos relativos ao contrato até o limite do valor dos prejuízos causados ou em face ao cumprimento irregular do avençado, além das demais sanções estabelecidas neste Edital, no contrato e em lei, para a plena indenização do Erário.
- 5.4- Na aplicação destas penalidades e das demais previstas neste instrumento serão admitidos os recursos previstos em Lei e garantido o contraditório e a ampla defesa.

**CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA
CONTRATADA E DO CONTRATANTE**

DA CONTRATADA

- 6.1- Disponibilizar profissional para a execução dos serviços que atenda todos os requisitos exigidos.
- 6.2- Notificar o CONTRATANTE, por escrito, a cerca de todas as ocorrências que porventura possam prejudicar ou embaraçar o perfeito desempenho das atividades dos serviços contratados.
- 6.3- Manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de qualificação e habilitação exigidas na licitação.
- 6.4 - A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela Administração do CONTRATANTE, durante o período de vigência do contrato, para representá-la sempre que for necessário.
- 6.5 - Informar ao responsável que reportar-se-á, direta e permanentemente, ao gestor do contrato, ou alguém por ele designado, encarregado da gestão do contrato, com vistas à solução de possíveis problemas verificados durante a prestação dos serviços.
- 6.6 - Apresentar, quando solicitada, comprovante dos exames médicos periódicos dos empregados, conforme Artigo 168, da CLT.
- 6.7 - Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução do serviço e por outras correlatas, tais como salários, seguros de acidentes, tributos, indenizações, vales-alimentação, vales-transporte e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Poder Público.
- 6.8 - Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou aos bens do CONTRATANTE, ou ainda a terceiros, durante a execução deste contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE.
- 6.9- Fiscalizar regularmente os seus empregados designados para a prestação do serviço para verificar as condições em que o serviço está sendo prestado;
- 6.10 - Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração cometida por seus empregados quando da execução do serviço objeto contratado.



- 6.11 - Manter seus empregados sob as normas disciplinares do CONTRATANTE, substituindo, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após notificação, qualquer deles considerado inconveniente pelo representante do CONTRATANTE.
- 6.12 - Cumprir todas as exigências das **Leis e Normas Atinentes a Segurança, Higiene e Medicina de Trabalho**.
- 6.13 - Apresentar, à Administração do CONTRATANTE, os comprovantes de pagamento de salários e benefícios dos empregados e o recolhimento dos encargos sociais.
- 6.14 - Permitir ao CONTRATANTE o acesso ao controle diário de frequência e às carteiras profissionais dos empregados alocados à execução do serviço contratado.
- 6.15 - Não fornecer dados ou informações obtidos em razão do contrato, e não utilizará o nome do CIASC para fins comerciais ou em campanhas e material de publicidade, salvo com autorização prévia.
- 6.16 - Levar em conta todas as precauções e zelar permanentemente para que as suas operações não provoquem danos físicos ou materiais a terceiros, cabendo-lhe, exclusivamente, todos os ônus para reparação de eventuais danos causados.
- 6.17- A CONTRATADA deverá manter os profissionais, quando em horário de trabalho, uniformizados e identificados por crachá, sendo obrigação da CONTRATADA, o fornecimento dos uniformes.
- 6.18 - Implantar, imediatamente após o recebimento da autorização de início dos serviços, a mão-de-obra no respectivo Posto de Trabalho do CIASC.
- 6.19 - Efetuar a reposição da mão-de-obra no Posto, em caráter imediato, em eventual ausência, não sendo permitida a prorrogação da jornada de trabalho (dobra).
- 6.20 - Atender de imediato às solicitações quanto a substituições de mão-de obra, qualificada ou entendida como inadequada para a prestação dos serviços.
- 6.21- **À CONTRATADA cabe ainda assumir a responsabilidade por:**
- 6.21.1-Todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;
- 6.21.2-Todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados durante a execução deste contrato, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;
- 6.21.3-Todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução deste contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;
- 6.21.4-E encargos fiscais e comerciais resultantes desta contratação.
- 6.22- A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem pode onerar o objeto deste contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o CONTRATANTE.



6.23- São expressamente vedadas à CONTRATADA:

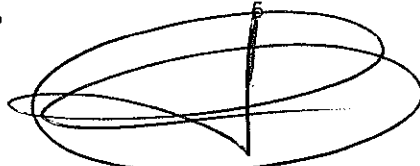
- 6.23.1- a contratação de empregado pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste contrato;
- 6.23.2- a veiculação de publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE;
- 6.23.3- a subcontratação de outra empresa para a execução do objeto deste contrato. Executar o objeto de acordo com as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, no Contrato e na proposta por ela apresentada no procedimento licitatório.

DA CONTRATANTE

- 6.24- Providenciar a publicação resumida do instrumento de contrato e aditamento(s), se ocorrerem.
- 6.25- Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, nas condições estabelecidas.
- 6.26- Designar técnico(s) responsável(eis) entre os membros da área requisitante, para o acompanhamento e fiscalização da execução dos serviços e obrigações da CONTRATADA.
- 6.27- Notificar a CONTRATADA por escrito, sobre quaisquer irregularidades que venham a ocorrer, em função da execução dos serviços.
- 6.28- Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento das obrigações previdenciárias, sociais e trabalhistas da CONTRATADA.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO ACOMPANHAMENTO, FISCALIZAÇÃO E ACEITE

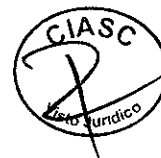
- 7.1- A execução dos serviços, objeto do presente instrumento, será fiscalizada pelo CONTRATANTE, através do Fiscal de Contrato, designado por Resolução do CONTRATANTE, ao qual caberá comunicar formalmente o descumprimento de quaisquer de suas cláusulas, devendo a CONTRATADA fornecer relatórios, informações e quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários.
- 7.2- A fiscalização do CONTRATANTE poderá exigir a substituição de qualquer empregado da CONTRATADA, de acordo com o interesse dos serviços.
- 7.3- A fiscalização exercida não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer irregularidades que venham a ser cometidas por seus empregados que efetuarem os serviços nas dependências do CONTRATANTE, desde que a culpa lhes seja imputada.
- 7.4- A fiscalização atuará desde o início da prestação dos serviços até o término da vigência do contrato.
- 7.5- A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela Gerência Administrativa do CONTRATANTE, durante o período de vigência do contrato, para representá-la sempre que for necessário.
- 7.6- A CONTRATADA instruirá o seu preposto quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração do CONTRATANTE, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho.
- 7.7- É vedado ao CONTRATANTE e seu representante, exercer poder de mando sobre os empregados da CONTRATADA, reportando-se somente aos prepostos e responsáveis por ela indicados.



- 7.8- Os serviços serão executados de acordo com as condições contidas no Edital, no instrumento contratual e na proposta apresentada pela CONTRATADA.
- 7.9- A execução deverá ser rigorosamente de acordo com as especificações e demais elementos técnicos relacionados no Anexo I do Edital, sendo que quaisquer alterações somente poderão ser realizadas se apresentadas, por escrito, e aprovadas pelo CONTRATANTE.
- 7.10- A CONTRATADA deverá disponibilizar os serviços imediatamente após a assinatura do instrumento contratual, ficando a critério do CONTRATANTE a definição do início dos serviços.
- 7.11- No decorrer do contrato, de acordo com a necessidade do CONTRATANTE, os postos de trabalho poderão sofrer modificações de turno e/ou carga horária.

CLÁUSULA OITAVA – FORMA DE PAGAMENTO

- 8.1- Os pagamentos serão efetuados pelo CONTRATANTE no dia 15 (quinze) do mês subsequente ao mês que os serviços forem prestados, mediante apresentação de notas fiscais e condicionado ao aceite da área competente do CONTRATANTE.
- 8.2- Deverá constar **obrigatoriamente** nas Notas Fiscais de Prestação de Serviços:
- 8.2.1- Dos Contribuintes do Município de Florianópolis, o Código Nacional de Atividade Econômica - **CNAE**, correspondente ao serviço prestado; o Código Fiscal de Prestação de Serviços - **CFPS** e o Código de Situação Tributária - **CST**;
- 8.2.2- Dos Contribuintes de outros Municípios ou outros Estados da Federação, o Código Nacional de Atividade Econômica - **CNAE**, correspondente ao serviço prestado.
- 8.3- O pagamento será efetuado pelo CONTRATANTE, mediante a apresentação por parte da CONTRATADA dos seguintes documentos atualizados:
- I) Prova de **regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço**, mediante a apresentação do Certificado de Regularidade do **FGTS**.
 - II) Prova de **regularidade fiscal para com a Fazenda Nacional** de débitos relativos a tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal (SRF) e a **inscrições em Dívida Ativa da União** junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).
 - III) Prova de **regularidade fiscal para com a Fazenda Estadual de Santa Catarina** e, se for o caso, do Estado em que for sediado a Contratada, conforme Decreto Estadual nº 3.650, de 27 de maio de 1993, com a redação do Decreto nº 3.884, de 26.08.1993.
 - IV) Prova de **regularidade fiscal para com a Fazenda Municipal** do Domicílio ou Sede da Contratada, expedida pelo órgão competente, devendo apresentar comprovantes distintos quando os cadastros mobiliários e imobiliários forem separados;
 - V) Prova de **inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho**, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, instituída pela Lei Federal nº 12.440, de 7 de julho de 2011.
 - VI) Certidão Negativa de **Falência, Concordata e Recuperação Judicial** expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.



- VII) Guia de recolhimento do INSS, relativo ao mês imediatamente anterior da prestação dos serviços.
- VIII) Guia de recolhimento do FGTS, relativo ao mês imediatamente anterior da prestação dos serviços.
- XIX) Folha de pagamento do pessoal com os respectivos comprovantes de pagamento e de fornecimento de vale-alimentação e vale transporte aos empregados, relativos ao mês imediatamente anterior da prestação dos serviços.
- 8.3.1- A não apresentação dos documentos exigidos no item 8.3, implicará automaticamente, na suspensão do pagamento devido.
- 8.4- A licitante deverá encaminhar o arquivo da Nota Fiscal Eletrônica para o e-mail: **nfe@ciasc.sc.gov.br**.
- 8.5- O pagamento devido pelo CIASC será liquidado por meio de crédito em conta corrente da CONTRATADA.
- 8.6- No ato do pagamento, se houver sido imposta qualquer multa o valor correspondente será deduzido da quantia devida.
- 8.7- O CIASC não efetuará o pagamento de títulos descontados ou através de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros através de operação de "factoring".
- 8.8- **Substituição Tributária:** Como contribuinte sediado em Florianópolis, o CONTRATANTE está enquadrado como substituto tributário, devendo reter na fonte o Imposto Sobre Serviços (ISS), **Lei Complementar nº 126, de 28 de novembro de 2003**.
- 8.9- O pagamento da fatura será suspenso verificada execução defeituosa do Contrato, enquanto persistirem restrições quanto aos serviços prestados no período a que se refere a fatura, bem como, se existente débito pendente de satisfação para com a CONTRATANTE ou com terceiros, relacionados com o Contrato.
- 8.10- O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar, os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos estabelecidos no Edital e no presente instrumento.

CLÁUSULA NONA - REAJUSTE

- 9.1- Os valores dos salários e encargos sociais, inclusive vale-alimentação, poderão ser reajustados a partir da data estabelecida na convenção ou dissídio coletivo da categoria, e de acordo com os índices neles estabelecidos.
- 9.2- Os demais componentes, decorrido o prazo de doze (12) meses, poderão ser reajustados de acordo com a variação do INPC, ou outro indexador que vier substituí-lo.
- 9.3- Os tributos poderão ser atualizados toda vez que houver alteração nos valores estabelecidos no contrato, aplicando-se sobre estes os mesmos índices constantes da proposta apresentada na licitação, exceto se alterados por lei.



CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 10.1- A CONTRATADA estará sujeito às penalidades contidas no Capítulo IV – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DA TUTELA JUDICIAL, da Lei nº. 8.666/93, na hipótese em que não venha a cumprir o que dispõe o presente contrato.
- 10.2- A CONTRATADA se apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa, cometer fraude fiscal, deixar de entregar a documentação exigida no certame, não assinar o Contrato no prazo estabelecido, ficará sujeita às seguintes sanções, sem prejuízo da reparação dos danos causados ao CONTRATANTE pelo infrator, garantido o direito à ampla defesa:

a) advertência;

b) multa;

c) **suspensão temporária** do direito de licitar e contratar com o CONTRATANTE, por período de até 2 (dois) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou, ainda, até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade;

d) **declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

Parágrafo Primeiro - Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo.

Parágrafo Segundo - A aplicação das penalidades ocorrerá após defesa prévia do interessado, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

Parágrafo Terceiro - No caso de aplicação de advertência, multa por inexecução total ou parcial do contrato e suspensão temporária, caberá apresentação de recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

Parágrafo Quarto - Nos prazos de defesa prévia e recurso, será aberta vista do processo aos interessados.

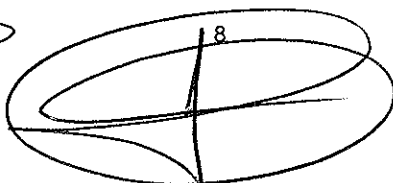
Parágrafo Quinto - No caso da sanção de Declaração de Inidoneidade os prazos de defesa prévia e recurso serão de 10 (dez) dias úteis.

10.3 - A advertência poderá ser aplicada quando ocorrer:

a) descumprimento das obrigações contratuais, especialmente aquelas relativas às condições e rotinas de prestação dos serviços, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior e aqueles que não acarretem prejuízos para o CONTRATANTE;

b) execução insatisfatória ou pequenos transtornos no desenvolvimento dos serviços contratados, desde que sua gravidade não recomende a aplicação da suspensão temporária.

10.4 - Multa:



- a) de 20% (vinte por cento) sobre o valor contratual no caso de recusa de assinatura do Contrato, quando regularmente convocado, ou na hipótese de rescisão contratual por culpa do CONTRATADO;
- b) de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) sobre o valor da pendência, por dia, no caso de atraso injustificado por parte do CONTRATADO no cumprimento dos prazos de execução dos serviços ou solução de vícios ou imperfeições constatadas no objeto, até o limite de 9,9% (nove vírgula nove por cento);
- c) de até 10% (dez por cento) sobre o valor contratual, no caso de descumprimento de qualquer cláusula do Contrato, ressalvado o disposto nas alíneas a e b deste item.

Parágrafo Primeiro - A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, não terá caráter compensatório, e a sua cobrança não isentará a vencedora da obrigação de indenizar eventuais perdas e danos.

Parágrafo Segundo - A multa aplicada à CONTRATADA e os prejuízos por ela causados ao CIASC serão deduzidos de qualquer crédito a ele devido, cobrado diretamente ou judicialmente.

10.5 -A suspensão temporária será aplicada quando ocorrer:

- a) apresentação de documentos falsos ou falsificados;
- b) reincidência de execução insatisfatória do contrato;
- c) atraso, injustificado, na execução dos serviços, contrariando o disposto no contrato;
- d) reincidência na aplicação das penalidades de advertência ou multa;
- e) irregularidades que ensejem a rescisão contratual;
- f) condenação definitiva por praticar fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- g) prática de atos ilícitos visando a prejudicar a execução do contrato;
- h) prática de atos ilícitos que demonstrem não possuir o concorrente, idoneidade para contratar com o CIASC.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 11.1- O presente contrato obriga as partes contratantes, por si e seus sucessores, sendo expressamente vedada a sua transferência, no todo ou em parte, a terceiros, sem o consentimento expresso e por escrito do CONTRATANTE.
- 11.2- A CONTRATADA declara que tomou conhecimento prévio do conteúdo deste contrato, com tempo suficiente para reflexão e assimilação dos requisitos e condições ora avençadas, considerando os termos do instrumento negocial adequadamente claros, perfeitamente legíveis, de natural compreensão.
- 11.3- Se qualquer das partes, em qualquer tempo, deixar de observar as cláusulas e condições deste contrato e a outra não exigir o seu cumprimento de imediato, constituir-se-á em ato de mera liberalidade, não podendo, jamais, ser entendido ou surtir efeitos de novação ou alteração às disposições contratuais.



- 11.4- Os tributos que forem devidos em decorrência direta ou indireta do presente contrato ou de sua execução, constituem ônus de responsabilidade do contribuinte, conforme definido na lei tributária.
- 11.5- A alteração de qualquer das disposições estabelecidas neste termo de Contrato somente se reputará válida se tomadas expressamente em Instrumento Aditivo, que ao presente se aderirá, passando a dele fazer parte.
- 11.6- O presente contrato foi elaborado de acordo com o Processo CIASC 0088/2018, Concorrência nº 002/2018, sujeitando-se as normas da Lei nº. 8.666/93 que trata das Licitações e Contratos da Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

- 12.1- Para dirimir qualquer litígio que possam surgir, as partes elegem, com exclusão de qualquer outro e por mais privilegiado que seja, o Foro da Comarca de Florianópolis, Estado de Santa Catarina.
- 12.2- E por estarem assim justas e contratadas, as partes firmam o presente Instrumento em 03 (três) vias, juntamente com as testemunhas.

Florianópolis, 28 de agosto de 2018.

Pelo Contratante:

Anísio Anatólio Soares
Presidente

Ademir de Brito Junior
Vice-presidente Administrativo e Financeiro

Jean Carlo Vogel
Vice-presidente de Tecnologia

Lindolfo Pyskietwitz
Vice-presidente Comercial

Pela Contratada:

Willian Lopes de Aguiar
Gerente Comercial

Testemunhas:

Sidinei Alex Masiero
Gerente de Administração

Matheus Norberto Gomes
Gerente de Finanças

ANEXO I DO CONTRATO 850/2018

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS A SEREM DESENVOLVIDOS E CONDIÇÕES GERAIS

1. OBJETO

Constitui objeto da presente licitação a contratação de empresa especializada para a prestação de **Serviços de Manutenção, Conservação e Limpeza Predial**, pelo prazo de 12 (doze) meses, a serem prestados nas dependências do prédio-sede do Centro de Informática e Automação do Estado de Santa Catarina S/A – CIASC, em Itacorubi - Florianópolis/SC.

Postos de Trabalho:

Item	Discriminação dos Serviços	Nº Postos de Trabalho
I	Serviços de Jardinagem – jardineiro – 8 horas	02
II	Serviços de Supervisão– encarregado de equipe– 8 horas	01
III	Serviços de Limpeza – servente I – 4 horas	07
IV	Serviços de Limpeza – servente II – 8 horas	03
V	Serviços Gerais – servente geral – 8 horas	03
VI	Serviços de Copeiragem – copeira – 8 horas	01
VII	Serviços de Pedreiro – pedreiro – 8 horas	01
Total Geral de Postos de Trabalho		18

ITEM I – SERVIÇOS DE JARDINAGEM – JARDINEIRO:

02 (dois) postos de trabalho de 08 (oito) horas diárias cada, de segunda a sexta-feira, horário flexível no período das 07:00 às 20:00 horas, para execução de serviços diversos em área total de 18.036m² do prédio sede do CIASC, incluindo também, ruas externas e terreno utilizado para estacionamento.

1. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

- 1.1. Varrição e recolhimento diário de folhas, galhos, papéis e outros detritos, e remoção de vegetação daninha de jardins, gramados e áreas arborizadas;
- 1.2. Retirada de folhas mortas e remoção de ervas daninhas dos vasos e floreiras de plantas ornamentais, internas e externas;
- 1.3. Corte e desbastamento ou poda periódica, de arbustos e plantas ornamentais em vasos e floreiras, eliminando ramos inúteis ou supérfluos que estejam prejudicando ou obstruindo acessos com recolhimento do material podado, por solicitação do CIASC;
- 1.4. Corte e desbastamento ou poda periódica, de árvores, de galhos supérfluos, ou que estejam prejudicando ou obstruindo acessos, o desenvolvimento adequado da



- planta, ou ainda, o aspecto paisagístico da área, com recolhimento do material podado;
- 1.5. Plantio de novas espécies de plantas, quando fornecidas pelo CIASC em lugar de outras que não se adaptaram ao local;
 - 1.6. Aplicação de fertilizantes e adubos apropriados, químicos ou orgânicos (vasos e floreiras);
 - 1.7. Cortes e capinas, de acordo com a necessidade e solicitação do CIASC, eliminando o excesso do volume das folhas de grama, com o respectivo acabamento da área gramada e recolhimento do material cortado;
 - 1.8. Reposição e reconstituição anual do volume de terra das áreas cultivadas com plantas ornamentais e áreas gramadas, e periódica em vasos e floreiras, com materiais fornecidos pelo CIASC;
 - 1.9. Recomposição e plantio de gramagem, definida e fornecida pelo CIASC, de áreas gramadas danificadas.

ITEM II – SERVIÇOS DE SUPERVISÃO– ENCARREGADO DE EQUIPE:

01 (um) posto de trabalho de 08 (oito) horas diárias, de segunda a sexta-feira, horário flexível no período das 07:00 às 22:00 horas, para acompanhamento e controle de serviços diversos de limpeza e conservação predial em área total de 18.036m² (interna e externa) do prédio sede do CIASC.

1. DOS SERVIÇOS

- 1.1. Deverá exercer a função de “Encarregado de Equipe”, devendo acompanhar e controlar a qualidade dos serviços realizados pelos postos de trabalhos, objetivando cumprir todos os procedimentos necessários para a boa execução dos serviços de limpeza e manutenção predial, contratado.

ITEM III – SERVIÇOS DE LIMPEZA – SERVENTE I:

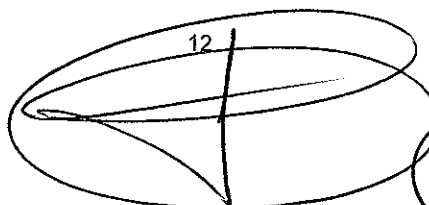
07 (sete) postos de trabalho de 04 (quatro) horas diárias, de segunda a sexta-feira, horário flexível no período das 07:00 às 22:00 horas, para execução de serviços diversos de limpeza e conservação predial em área interna total de 5.492m² do prédio sede do CIASC.

1. DOS SERVIÇOS

Os serviços serão executados pela Contratada na seguinte frequência:

1.1. Diariamente:

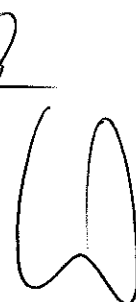
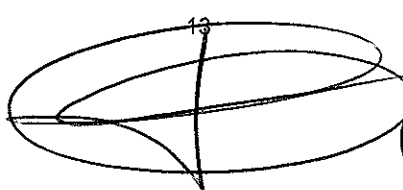
- 1.1.1. Retirada de papéis dos cestos e detritos de lixo em geral existentes na área;
- 1.1.2. Remover, com pano úmido, pó das mesas, armários, arquivos, prateleiras, peitoris, caixilhos das janelas, bem como dos demais móveis existentes, inclusive aparelhos elétricos, telefones, extintores de incêndio, etc;
- 1.1.3. Limpar e lavar, azulejos, espelhos, bacias, assentos, pias e pisos dos sanitários com produtos saneantes domissanitários;



- 1.1.4. Varrer pisos e aspirar pó das áreas acarpetadas, removendo os detritos e acondicionando-os apropriadamente em sacos de lixo e retirando-os do local;
- 1.1.5. Remover manchas e lustrar as áreas enceradas;
- 1.1.6. Passar pano úmido e polir os pisos vinílicos e similares;
- 1.1.7. Limpar e remover o pó de capachos e tapetes;
- 1.1.8. Abastecer com papel toalha, papel higiênico e sabão líquido os sanitários, quando necessários;
- 1.1.9. Executar outros serviços correlatos de frequência diária.
- 1.2. Semanalmente:
 - 1.2.1. Limpar atrás e sob os móveis, armários e arquivos;
 - 1.2.2. Limpar divisórias, portas e batentes;
 - 1.2.3. Limpar bebedouros e cafeteiras nas áreas comuns;
 - 1.2.4. Lustrar todos os mobiliários envernizados com produto adequado;
 - 1.2.5. Limpar e remover manchas em forrações de: couro, courvim, tecido ou plástico, de assentos, cadeiras e poltronas, com produto adequado;
 - 1.2.6. Limpar todos os metais como: fechaduras, maçanetas, peças e acessórios sanitários (torneiras, válvulas, registros e sifões) com produto adequado;
 - 1.2.7. Limpar telefones com produto adequado;
 - 1.2.8. Encerar e lustrar pisos cerâmicos, vinílicos e similares;
 - 1.2.9. Lavar capachos e tapetes;
 - 1.2.10. Retirar o pó e resíduos dos quadros em geral;
 - 1.2.11. Executar demais serviços considerados necessários a frequência semanal.
- 1.3. Mensalmente:
 - 1.3.1. Limpar e remover manchas de forros, paredes e rodapés;
 - 1.3.2. Remover o pó de cortinas e persianas com produtos e equipamentos adequados;
 - 1.3.3. Remover manchas de paredes;
 - 1.3.4. Limpar caixilhos, peitoris, móveis, batentes, esquadrias e calhas;
 - 1.3.5. Efetuar lavagem de pisos cerâmicos, vinílicos, cimento e áreas acarpetadas;
 - 1.3.6. Limpar todos os vidros externos, face interna aplicando-lhes produtos anti-embaçantes;
 - 1.3.7. Executar demais serviços considerados necessários à frequência mensal.

ITEM IV – SERVIÇOS DE LIMPEZA – SERVENTE II:

03 (três) postos de trabalho de 08 (oito) horas diárias, de segunda a sexta-feira, horário flexível no período das 07:00 às 22:00 horas, para execução de serviços diversos de limpeza e conservação predial em área interna total de 5.492m² do prédio-sede do CIASC.



1. DOS SERVIÇOS

1.1. Todos os serviços relacionados à função de SERVENTE I, acima mencionados (item III).

ITEM V – SERVIÇOS GERAIS – SERVENTE GERAL:

03 (três) postos de trabalho de 08 (oito) horas diárias, de segunda a sexta-feira, horário flexível no período das 07:00 às 22:00 horas, para execução de serviços diversos de limpeza, conservação e manutenção predial, transporte interno, em área total de 18.036m², do prédio sede do CIASC.

1. DOS SERVIÇOS

- 1.1. Realizar serviços de limpeza pesada em áreas externas pavimentadas e não pavimentadas;
- 1.2. Realizar serviços de lavagem de vidros e vidraças das esquadrias, face interna e externa, periodicamente;
- 1.3. Efetuar transporte de materiais ou mobiliário, manualmente ou com auxílio de equipamentos ou carrinhos adequados;
- 1.4. Lavagem de áreas externas como pátio, paredes e beirais, através do sistema de hidrojateamento;
- 1.5. Realizar reparos, manutenções preventivas/corretivas em pisos, cercas e alvenarias;
- 1.6. Realizar reparos, manutenções preventivas/corretivas fazendo uso de equipamentos necessários;
- 1.7. Lavagem de tapetes e capachos;
- 1.8. Atender a solicitação da equipe interna de limpeza no apoio a retirada de detritos ou manchas difíceis ou de serviço de esforço demasiado alto, que justifique sua utilização;
- 1.9. Efetuar serviços de carregamento e transporte de materiais, apoiando o serviço de jardinagem, quando necessário;
- 1.10. Dar apoio integral a área de infraestrutura, no auxílio de atividades de montagem e desmontagem de paredes divisórias modulares, quando necessário;
- 1.11. Manipular resíduos do CIASC, atendendo à Política de Resíduos Sólidos da empresa;
- 1.12. Atender como auxiliar, as solicitações do serviço de Pedreiro para apoio no que se refere à manutenção e reformas hidráulica, marcenaria e alvenaria.

ITEM VI – SERVIÇOS DE COPEIRAGEM – COPEIRA:

01 (um) posto de trabalho de 08 (oito) horas diárias, de segunda a sexta-feira, horário flexível no período das 07:00 às 19:00 horas, para execução de serviços diversos de Copa em área interna, ao atendimento abrangendo as áreas da Presidência, Diretorias e Assessorias do CIASC.

14



1. DOS SERVIÇOS

- 1.1. Realizar serviços de copagem em geral;
- 1.2. Manter serviço de café e água, sempre disponíveis, para atendimento imediato quando solicitado;
- 1.3. Manter o ambiente livre de pessoas estranhas ao setor;
- 1.4. Manter controle do uso do material de consumo, comunicando ao CIASC, quando da necessidade de reposição;
- 1.5. Manter o local, área da Copa, permanentemente, limpo e asseado.

ITEM VII – SERVIÇOS DE PEDREIRO – PEDREIRO

01 (um) posto de trabalho de 08 (oito) horas diárias, de segunda a sexta-feira, horário flexível no período das 07:00 às 19:00 horas, para execução de serviços de manutenção geral e predial em área total de 18.036 m² do prédio sede do CIASC.

1. DOS SERVIÇOS

- 1.1. Executar todas as tarefas descritas, nas funções de servente;
- 1.2. Executar as tarefas de manutenção e de reforma predial tais como: pintura e revestimento de parede, recuperação de pisos e contrapisos, recuperação de concreto, paredes e ferragem desgastada e aparente, instalação de carpete e piso vinílico, colocação de azulejo, piso cerâmico, porcelanato e lajotamento (área externa), telhamento, serviços de carpintaria, montagem de esquadrias e aberturas de madeira, serviços de solda, impermeabilização de lajes, recuperação cercas metálica e de concreto, alvenaria de tijolos, recuperação de portas, texturas, serviços de vidraçaria (remoção), colocação de mantas, instalação de suportes metálicos, rodapés, lixamento, escavação, e outras tarefas comuns a atividade fim;
- 1.3. Executar as tarefas de manutenção hidráulica tais como: substituição de reparos de válvula de descargas, registros, torneiras, tubulações de PVC e metálicas, escavação (rede hidro-sanitária), instalação de louças sanitárias, instalação hidrosanitária, sistemas básicos de drenagem de solo, e outras tarefas comuns a atividade fim;
- 1.4. Executar as tarefas de manutenção patrimonial tais como: montagem e desmontagem de móveis, cadeiras, prateleiras, bancadas, serviços de desmontagem de divisórias de compensado, regulagem de molas hidráulicas em portas, fechaduras; recuperação, montagem, desmontagem, reparo, conserto e recuperação de móveis (mesa, gaveteiro, armário, balcão, arquivo volante), e outras tarefas comuns a atividade fim;
- 1.5. Fazer uso de equipamentos como: soldador, maçarico de chama, desentupidor sanitário, betoneira, furadeira de impacto, esmeril, makita, serra, compressor de ar e pistola para pinturas, e outras tarefas comuns a atividades fim;
- 1.6. Não estão incluídos serviços elétricos e de serralheria;
- 1.7. Os serviços rotineiros e eventuais a executar são de: pavimentação, calçamento, rampas, escadas, toldos, regulagem de janelas de alumínio, revestimento, recuperação de elementos estruturais, tratamento de fissuras, trincas e rachaduras, recuperação de pisos metálicos, recuperação de revestimentos

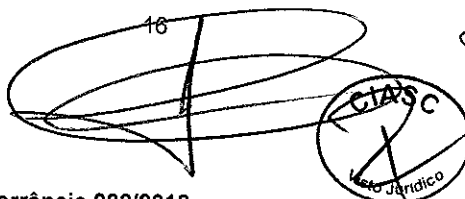

15


externos, combate a infiltrações, rede pluvial e sistemas de drenagem, rede de abastecimento de água, acompanhamento e registro de atividades auxiliares ao desempenho normal periódico quando solicitado.

2. INSTRUÇÕES GERAIS (para todos os itens)

- 2.1. Todos os produtos de consumo tais como: saneantes domissanitários (detergentes, desinfetantes, etc.), adubos e fertilizantes, bem como materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários para a plena execução dos serviços de jardinagem, limpeza e conservação predial, serão fornecidos e disponibilizados pelo CONTRATANTE, devidamente identificados, adequados a plena execução e prestação dos serviços;
- 2.2. Ao serviço de copeiragem serão disponibilizados todos os aparelhos necessários a plena execução dos serviços. Os produtos de consumo humano, tais como: café, água, açúcar, leite, etc. serão fornecidos pelo CONTRATANTE;
- 2.3. A CONTRATADA deverá fornecer os Equipamentos de Proteção Individual – EPI's que se fizerem indispensáveis para a perfeita execução dos serviços contratados;
- 2.4. Durante o período em que viger "horário de verão", decretado pela Administração Estadual, as escalas de trabalho serão adaptadas ao funcionamento do CIASC;
- 2.5. Os serviços deverão ser executados por profissionais com comprovada habilitação e experiência, que deverão garantir a adequada e plena execução de todas as atividades de forma permanente, conforme as necessidades do CONTRATANTE;
- 2.6. Os profissionais encarregados da prestação dos serviços, deverão apresentar-se uniformizados, identificados por crachás, com fotografia;
- 2.7. Os uniformes deverão ser fornecidos pela CONTRATADA, sendo previamente aprovados pelo CONTRATANTE;
- 2.8. Os serviços deverão ser prestados de acordo com as determinações do CONTRATANTE dirigidas ao encarregado ou ao responsável pelo contrato, junto à CONTRATADA;
- 2.9. O encarregado de equipe é o responsável perante a CONTRATADA por garantir a normalidade dos serviços contratados, permanecendo no local durante a execução dos serviços, fiscalizando e ministrando a orientação necessária aos seus executantes;
- 2.10. Os profissionais utilizados devem ser disciplinados, apresentar boa conduta e postura corretamente condizente para a função, adequadamente vestidos e uniformizados, atender com presteza e eficiência às solicitações e serem responsáveis para com as atividades que executarem;
- 2.11. O CONTRATANTE solicitará, após notificação, que seja afastado imediatamente do posto de serviço, o profissional que apresentar conduta inconveniente ou não atender satisfatoriamente a plena execução dos serviços;
- 2.12. O controle de frequência deverá ser definido pela CONTRATADA sendo de sua responsabilidade o seu acompanhamento;
- 2.13. A CONTRATADA será responsabilizada por todo e qualquer dano que, por dolo ou culpa, os seus profissionais causarem à CONTRATANTE ou a terceiros, sendo



16


Meto Jândico



GOVERNO
DE SANTA
CATARINA



descontado no primeiro pagamento subsequente à ocorrência, o valor correspondente ao dano e/ou prejuízo causado;

- 2.14. A CONTRATADA deverá cumprir rigorosamente toda a legislação aplicável à execução dos serviços contratados, especialmente, a legislação trabalhista, previdenciária, fiscal, de segurança e medicina do trabalho;
- 2.15. Toda a necessidade de postos de trabalho tem por base, cálculo em conformidade ao que prevê a legislação vigente, considerando-se a área física interna e externa, produtividade mínima e características dos serviços a serem executados;
- 2.16. Para os serviços de jardinagem, limpeza e conservação, estes seguirão cronogramas específicos a fim de o CONTRATANTE acompanhar e mensurar o grau de satisfação, bem como a metodologia adequada a cada atividade, definida em comum acordo entre as partes;
- 2.17. O preço apresentado pelas licitantes para cada posto de trabalho deverá incluir todas as despesas concernentes à execução dos serviços, tais como encargos sociais, transporte, uniformes, treinamento, benefícios, despesas indiretas, tributos ou quaisquer outras incidências;
- 2.18. A proposta de preços deverá ser elaborada com o preenchimento do modelo referencial de planilha de custos e formação de preços para cada posto de serviço;
- 2.19. Os serviços deverão ser prestados de acordo com Plano de Trabalho apresentado pela licitante vencedora, e serão ordenados pelo responsável do Contrato, junto à CONTRATADA.

3. DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

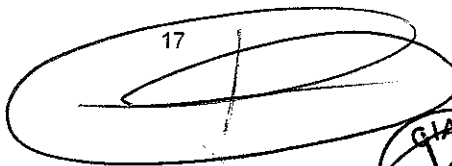
- 3.1. Durante a vigência do contrato, a execução dos serviços deverá ser acompanhada e fiscalizada pela Coordenadoria de Infraestrutura do CIASC e por representante do CONTRATANTE, devidamente designado fiscal do contrato;
- 3.2. O fiscal do contrato poderá sustar qualquer trabalho que esteja sendo executado em desacordo com o especificado, sempre que essa medida se tornar necessária;
- 3.3. A atestação de conformidade do(s) serviço(s) executado(s) caberá ao fiscal do contrato;
- 3.4. A CONTRATADA deverá manter um preposto, aceito pela Administração do CONTRATANTE, durante o período de vigência do contrato, para representá-la sempre que necessário.

4. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 4.1. Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução do serviço e por outras correlatas, tais como salários, seguros de acidentes, tributos, indenizações, vales-refeição, vales-transporte e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Poder Público;
- 4.2. Responder pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE durante a vigência deste contrato;
- 4.3. Responder pelos danos causados a terceiros/visitantes durante a vigência deste contrato;



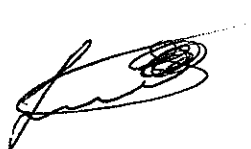
17

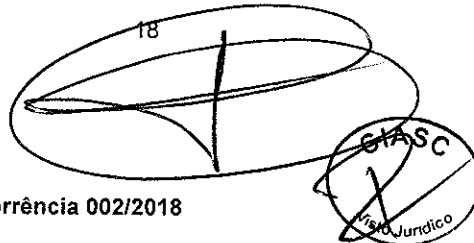


- 4.4. Comunicar à Administração do CONTRATANTE qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados;
- 4.5. Manter, durante o período de contratação, o atendimento das condições de habilitação exigidas na licitação;
- 4.6. Fiscalizar regularmente os seus empregados designados para a prestação do serviço para verificar as condições em que o serviço está sendo prestado;
- 4.7. Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração cometida por seus empregados quando da execução dos serviços;
- 4.8. Manter seus empregados sob as normas disciplinares do CONTRATANTE, substituindo no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, o profissional que não se portar convenientemente ou que não atenda às condições mínimas exigidas para a execução dos serviços;
- 4.9. Cumprir todas as exigências das Leis e Normas Atinentes à Segurança, Higiene e Medicina de Trabalho;
- 4.10. Apresentar mensalmente à Administração do CONTRATANTE os comprovantes de pagamento de salários e benefícios dos empregados e o recolhimento dos encargos sociais;
- 4.11. Controlar e acompanhar a frequência dos seus empregados;
- 4.12. Permitir ao CONTRATANTE o acesso ao controle diário de frequência e às carteiras profissionais dos empregados alocados à execução do serviço contratado;
- 4.13. A CONTRATADA deverá alocar profissionais especializados para o desenvolvimento dos trabalhos. A qualquer tempo a FISCALIZAÇÃO poderá solicitar a substituição de qualquer membro da equipe da CONTRATADA;
- 4.14. A CONTRATADA não divulgará nem fornecerá dados ou informações obtidos em razão do contrato, e não utilizará o nome do CIASC para fins comerciais ou em campanhas e em material de publicidade, salvo com autorização prévia;
- 4.15. A CONTRATADA deverá levar em conta todas as precauções e zelar permanentemente para que as suas operações não provoquem danos físicos ou materiais a terceiros, cabendo-lhe, exclusivamente, todos os ônus para reparação de eventuais danos causados;
- 4.16. A CONTRATADA deverá manter os profissionais, quando em horário de trabalho, uniformizados e identificados por crachá, sendo obrigação da CONTRATADA, o fornecimento dos uniformes;
- 4.17. A CONTRATADA deverá implantar, imediatamente após o recebimento da autorização de início dos serviços, a mão de obra no respectivo Posto de Trabalho do CIASC;
- 4.18. A CONTRATADA deverá efetuar a reposição da mão de obra no Posto, em caráter imediato, em eventual ausência, não sendo permitida a prorrogação da jornada de trabalho (dobra).

À CONTRATADA cabe assumir a responsabilidade por:

- 4.19. Todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que



18





GOVERNO
DE SANTA
CATARINA



os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

- 4.20. Todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados durante a execução deste contrato, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;
- 4.21. Todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução deste contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;
- 4.22. Encargos fiscais e comerciais resultantes desta contratação;
- 4.23. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem pode onerar o objeto deste contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o CONTRATANTE.

São expressamente vedadas à CONTRATADA:

- 4.24. A contratação de empregado pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência do contrato;
- 4.25. A veiculação de publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE;
- 4.26. A subcontratação de outra empresa para a execução do objeto do contrato.

5. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 5.1. Providenciar a publicação resumida do instrumento de contrato e aditamento(s), se ocorrerem;
- 5.2. Pagar a CONTRATADA, na forma estipulada no Contrato, o preço ajustado;
- 5.3. Designar empregado responsável pelo acompanhamento e/ou fiscalização da execução dos serviços;
- 5.4. Notificar a CONTRATADA por escrito, sobre quaisquer irregularidades que venham a ocorrer, em função da execução dos serviços;
- 5.5. Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento das obrigações previdenciárias, sociais e trabalhistas da CONTRATADA.

